Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social
Rua Morás, 83 • Pinheiros • São Paulo/SP
CEP 05434-020 • Fone/Fax: (11) 2659-5746

Projeto Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI
Concurso Público – Edital 01.2026

301 – Advogado

RESPOSTA ESPERADA

QUESTÃO DISSERTATIVA

Esperava-se que o candidato, mesmo que resumidamente, desenvolvesse raciocínio jurídico com base na Lei n.º 8.429/1992, conforme alterada, e na Lei n.º 14.133/2021, para discorrer sua resposta com os seguintes tópicos obrigatórios (expressamente solicitado no enunciado):

(a) O prazo prescricional para a aplicação das sanções da Lei de Improbidade Administrativa é de 8 anos, contados a partir da ocorrência do fato, conforme o artigo 23 da Lei n.º 8.429/1992. Como o ato é de 2023 e o inquérito civil foi instaurado em 2026, não há prescrição. A instauração do inquérito civil suspende o prazo prescricional por, no máximo, 180 dias corridos (artigo 23, § 1º, da LIA).

(b) Os valores das contratações devem ser considerados de forma individual, pois o artigo 75, § 1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, determina que o somatório de valores para aferir o limite de dispensa só ocorre para objetos da mesma natureza ou do mesmo ramo de atividade. Serviços de restauração de obras de arte e serviços de logística/transporte pertencem a ramos de atividade distintos.

(c) No caso dos serviços de: (a) logística e transporte, o valor de R$ 55.000,00 está abaixo do limite atualizado à época (R$ 57.208,33). Logo, a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor foi lícita (artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021); e (b) restauração de obras de arte, a contratação direta deveria ter ocorrido por inexigibilidade de licitação, dado se tratar de serviço especializado e expressamente previsto como caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do valor de R$ 60.000,00.

(d) O Ministério Público tenta enquadrar a conduta na categoria de atos de improbidade administrativa que causam lesão ao Erário (artigo 10, inciso VIII, da LIA). Contudo, não há indícios suficientes para a configuração do ato ímprobo. Com as alterações da Lei n.º 14.230/2021, aboliu-se a modalidade culposa, exigindo-se a comprovação de dolo específico (vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito) e de perda patrimonial efetiva (artigo 1º, § 2º, da LIA). Tendo em vista que a contratação direta da empresa de logística e transporte foi lícita e a contratação dos serviços de restauração de obras de arte, embora tenha utilizado o enquadramento jurídico errado (dispensa ao invés de inexigibilidade), configura irregularidade formal incapaz de demonstrar dano ao erário, em sua forma culposa, não caracterizando conduta passível de responsabilização por ato de improbidade administrativa (artigo 1º, § 3º, da LIA).

Vale ressaltar que, de acordo com o Edital, a correção das respostas observou outros critérios para atribuição da nota, e não somente a adequada abordagem dos temas requisitados e julgados obrigatórios e o grau de conhecimento ao tema demonstrado. Dessa forma, a correspondência aos itens acima não assegura a pontuação máxima da resposta.

Com base nessas premissas, foram aplicados os critérios de avaliação previstos no Edital.